

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR**  
**N.º 566, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 1079/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.533, de 21 de novembro de 2022, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera - ACORARE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.079

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.533, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiofusão de Rio Espera - ACORARE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

EM nº 00217/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7533, de 2022, publicada em 09 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, nos termos da Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 537, de 12 de outubro de 2012, publicado em 11 de outubro de 2012, vinculada ao FISTEL nº 50406239509, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 7.533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1246/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.533, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiofusão de Rio Espera - ACORARE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110446** e o código CRC **0CC1B515** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**ANEXO 5**  
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	<b>ASSOCIAÇÃO OMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIO ESPERA-ACORARE</b>					
Nome Fantasia:	<b>ATUAL FM</b>			CNPJ:	<b>06.063.881/0001-76</b>	
Endereço de Sede:	<b>Rua Professor Carlos de Carvalho n.º 200 Centro</b>					
Município:	<b>Rio Espera</b>			UF:	<b>MG</b>	CEP: <b>36.460-000</b>
Nome do representante legal:	<b>Joaquim Celestino de Jesus</b>					
Endereço eletrônico (e-mail):	<b>dimaspadilha@gmail.com ou ivan@adenccon.com.br</b>					
Endereço de Correspondência:	<b>Rua Professor Carlos de Carvalho n.º 200 A Centro</b>					
Município:	<b>Rio Espera</b>			UF:	<b>MG</b>	CEP: <b>36.460-000</b>
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	<b>Rua Professor Carlos de Carvalho n.º 200 Centro</b>					
Município:	<b>Rio Espera</b>			UF:	<b>MG</b>	CEP: <b>36.460-000</b>
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: <b>20º 51' 27" (N/S)</b>			
			Longitude: <b>43º 28' 32" W</b>			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



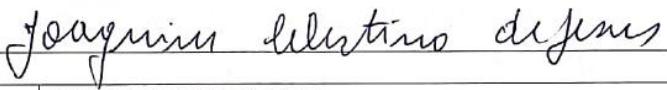
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

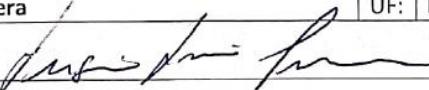
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	JOAQUIM CELESTINO DE JESUS			
Cargo:	Presidente		Tit. Eleitor:	0764 5543 0221
RG:	M-4.756.675	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF: 500.910.776-72
Endereço:	Rua São José n.º 120 Centro			
Município:	Rio Espera		UF:	MG CEP: 36.460-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	MARCELO DE SOUZA SILVA			
Cargo:	Tesoureiro		Tit. Eleitor:	1251 23240281
RG:	M-11.570.245	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF: 058.776.616-63
Endereço:	Rua Manoel Benedito n.º 02 Santo Antônio			
Município:	Rio Espera		UF:	MG CEP: 36.460-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:	EUGÉNIO LUIZ PEREIRA			
Cargo:	Secretário		Tit. Eleitor:	0449 1249 0281
RG:	M-2.893.272	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF: 456.095.786-04
Endereço:	Rua Prof. Carlos de Carvalho n.º 280 Centro			
Município:	Rio Espera		UF:	MG CEP: 36.460-000
Assinatura:				

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 11 - 8562 --



**3<sup>a</sup> Alteração de Estatuto**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIO ESPERA – ACORARE –**  
**CNPJ: 06.063.881/0001-76**

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Duração e Fins**

**Art. 1º** Pelo presente estatuto fica constituída, pelos signatários e os que vierem a se filiar, a Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera - ACORARE, com prazo de duração indeterminada, composta por número ilimitado de associados e com sede em Rio Espera/MG, na Rua Professor Carlos de Carvalho, n 200 - Centro.

**Parágrafo único** – A Entidade é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro nesta comarca e sem vinculação a entidades político-partidárias, religiosas, paramilitares ou ilícitas.

**Art. 2º** – A Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera -ACORARE tem por finalidades precípuas:

**I** – Ser meio de comunicação social com promoção de expressões e finalidades educativas, promoção da arte, cultura, jornalismo, dando ênfase à cultura e artes locais e regionais, promoções de cunho educativo, ecológico, aprimoramento da consciência de cidadania, incentivo e apoio à criança, adolescente e idoso;

**II** – Promover a integração regional, com informações de interesse da comunidade, divulgar e incentivar talentos artísticos, criação de interesse da comunidade, criação de auto-sustentação à população de baixa renda, incentivo a entidades congêneres, sem finalidades lucrativas ou filantrópicas, associações de bairro, enfim a melhoria de vida e cultura em ações altruistas e de cunho eminentemente social;

**III** – Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária com a finalidade de atendimento à comunidade beneficiada, com vistas à:

**A** – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

**B** – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

**C** – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

**D** – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente;

**E** – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 11 - 8562 --



**Capítulo II**  
**Do Patrimônio e Rendas**

**Art. 3º** - O patrimônio da Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE é constituído:

**I** – Pelos legados que lhe forem feitos, doações e subvenções que lhe vierem a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados, Municípios, particulares e Entidades Públicas ou Privadas, do País ou do Exterior.

**II** – Por direitos e rendas de seus bens e aplicações, bem como com integralizações levadas a efeito por associados específicos.

**III** – Patrocínio sob a forma de apoio cultural;

**§ 1º** Parágrafo Primeiro: Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

**§ 2º** : Toda a receita da Entidade será utilizada única e exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais.

**§ 3º** : A Escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Capítulo III**  
**Da Administração**

**Art. 4** - A Administração da Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, será composta de um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário para um mandato de 04(anos) anos, eleitos em Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos consecutivamente, uma única vez.

Parágrafo único: Os dirigentes da Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE deverão ser sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, deverão manter residência na área da comunidade atendida e não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 5** - A Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE terá ainda um Conselho Comunitário que deverá ser composto por no mínimo 5(cinco) pessoas representantes de outras entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Federal 9612/98, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**§ 1º** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 11 - 8562 -



§ 2º - O período de mandato dos membros do Conselho será coincidente com o da Diretoria.

**Art. 6** - Ao Presidente compete o exercício inerente às funções de administração em geral, e representará a Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, sua coordenação geral, movimentação de contas bancárias, assinaturas de cheques conjuntamente com o tesoureiro, bem como alienação de bens da entidade, que não ultrapassem o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) enfim, zelando pela boa imagem da mesma e pelos seus interesses.

§ 1º - Ao Secretário compete a guarda de livros e documentos da Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, secretariar reuniões da Diretoria, secretariar as Assembléias Gerais, lavrando a respectiva Ata, guarda e remessa de correspondências, enfim, auxiliar o presidente e tesoureiro em suas funções, zelando pelo bom nome e bom andamento da entidade.

§ 2º - Ao Tesoureiro compete a gestão de valores, assinatura de cheques conjuntamente com o Presidente, gerir a contabilidade, manter as contas e contabilidade, guarda dos bens sociais, elaboração de contas mensais a disposição notadamente do conselho comunitário, balancetes, elaboração de balanço anual e auxílio ao Presidente e ao Secretário, bem conduzindo os negócios sociais.

§ 3º - Em caso de morte, impedimento definitivo ou ausência por período superior a 90 (noventa) dias, de membro da Diretoria, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do substituto.

**Art. 7** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

#### Capítulo IV Dos Associados

**Art. 8** - Poderão associar-se gratuitamente à Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE Pessoas Físicas e Jurídicas, sem fins lucrativos, residentes ou que tenham sede neste município. O número de associados é ilimitado e os mesmos serão distribuídos nas seguintes categorias:

**Fundadores:** Serão aqueles que assinaram a ata de constituição.

**Beneméritos:** Serão aqueles que prestam serviços ou auxílios para a entidade.

**Colaboradores:** Moradores inscritos em livros próprios da associação ou representantes legais de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, que contribuem com mensalidades.

**Art. 9** - São direitos do associado;

- Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, nas assembléias e reuniões;



- b) Direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas Assembléias e reuniões.  
c) Os representantes legais de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, associados a esta entidade, tem o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

**Art. 10** - São deveres do associado;

- a - Colaborar efetivamente, cada um no seu âmbito de atividade, para a execução dos objetivos e finalidades da entidade;  
b - Prestar informações solicitadas, comparecer aos eventos e reuniões, exercer cargos, missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções da assembléia e da diretoria e fazer cumprir o estatuto;  
c - Contribuir com as mensalidades definidas pela Diretoria e votadas em Assembléia.  
d - Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Capítulo V**  
**Da Assembléia**

**Art. 11** – A Assembléia Geral é órgão deliberativo da entidade que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto. São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social, e os demais atos administrativos.  
b) Eleger e destituir, quando assim o exigirem os interesses da entidade, um ou mais membros da diretoria.  
c) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos da forma (b) deste artigo.  
d) Alterar o Estatuto.  
e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes na “Ordem do Dia”.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 12** – Uma vez por ano, no decorrer da 2ª. quinzena do mês de janeiro, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária, com votos com associados quites com as obrigações sociais para deliberar sobre os negócios sociais, aprovação de contas, eleições que se fizerem necessárias, definição de metas de trabalho e assuntos gerais de interesse social.



**Art. 13** – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria ou 1/5 (um quinto) no mínimo dos associados, deliberando sempre assuntos que tiverem motivado a convocação.

**Art. 14** – Toda Assembléia será convocada por quaisquer meios possíveis, notadamente radiodifusão, com antecedência mínima de 7 (dias) dias, por edital que conterá os assuntos da pauta, a forma de convocação e o “quorum” mínimo, local, hora e sempre será dirigida pela Diretoria. Tal edital será afixado em local visível na sede da rádio e em locais públicos de grande circulação.

**Art. 15** – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do Parágrafo Único do Art.11º.

§ 1º: As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

§ 2º: Parágrafo segundo Não será permitido o voto por procuração.

## Capítulo VI Das Disposições Gerais

**Art. 16** – Ao associado que infringir o Estatuto Social e as decisões aprovadas em Assembléia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- Afastamento do quadro social.

§ 1º : A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e só ocorrerá em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º : Da decisão da Assembléia que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 17** – A Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem a gerência, à subordinação, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

**Art. 18** – Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 19** – O Presidente, o Tesoureiro e o Secretário não serão remunerados, mas terão resarcidas suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 11 - 8562 -



**Art. 20** – O ano fiscal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, coincide com o ano cronológico e inicia-se em primeiro de janeiro de cada ano e finda em trinta e um de dezembro.

**Art. 21** – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

**Art. 22** – A emissora de Radiodifusão Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios :

- I- Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II- promoção de atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado ao responsável pela Rádio Comunitária.

**Art. 23** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

**Art. 24** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral e entra em vigor na data de sua averbação junto ao registro de pessoas jurídicas.

Rio Espera - MG, 13 de maio de 2021.

*Joaquim Celestino de Jesus*

Joaquim Celestino de Jesus - Presidente  
CPF: 500.910.776-72

*(Assinatura)*  
Amanda de Cássia da Cruz - OAB/MG 175.137

Dra. Amanda de Cássia da Cruz  
Advogada  
OAB/MG 175.137



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 11 - - 8562 - -

ESPAÇO EM  
BRANCO

--- 05 - - 8562 - -

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE -**  
CNPJ: 06.063.881/0001-76

RECIBO  
S/

Aos 20 dias do mês de junho de 2020, às 19 horas, na Rua Prof. Carlos de Carvalho, 200, Centro, em Rio Espera - MG reuniram-se membros desta entidade atendendo à convocação feita em edital. O Sr. Marcelo de Souza Silva assumiu a direção dos trabalhos dando boas vindas a todos, e disse que esta reunião tem a finalidade de eleger a nova diretoria. Disse ainda, que desde o falecimento do Sr. Ubiratan, várias decisões importantes para o funcionamento da entidade estão sendo adiadas, tornando-se imprescindível a regularização da diretoria. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Marcelo disse que apenas uma chapa se apresentou para concorrer a eleição e, por este motivo, procedeu-se a eleição por aclamação. Foram eleitos por unanimidade dos votos dos presentes, os seguintes representantes: Presidente: Joaquim Celestino de Jesus, brasileiro, casado, Diarista, portador do RG: M - 4.756.675 SSP/MG e CPF: 500.910.776-72, residente a Rua São José, nº 120 - Centro, em Rio Espera - MG; Tesoureiro: Marcelo de Souza Silva, brasileiro, casado, Pintor, portador do RG: MG- 11.570.245 SSP/MG e CPF: 058.776.616-63, residente a Rua Manoel Benedito, nº 002, Bairro Santo Antônio, em Rio Espera-MG; Secretário: Eugênio Luiz Pereira, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG: MG-2893272 SSP-MG e CPF: 456.095.786-04, residente a Rua Professor Carlos de Carvalho, nº 280 - Centro, em Rio Espera - MG. O Conselho Comunitário ficou composto com as seguintes entidades: Padilha 23.968.159/0001-08, Núcleo Comunitário dos Amigos de Rio Espera-CNPJ dos Alunos Universitários Rioesperenses-CNPJ 07.449.777/0001-87, Rioesperense Esporte Clube-CNPJ 02.605.073/0001-32, Núcleo Comunitário dos Amigos de Rio Espera-CNPJ dos Alunos Universitários Rioesperenses-CNPJ 07.449.777/0001-87, Rioesperense Esporte Clube-CNPJ 01.556.399/0001-54; representados respectivamente por Osvaldo Vieira da Rocha, Renê Diógenes dos Santos, José Maurício Rangel, Kelly Aparecida São José Silva e Admilson Veríssimo Rosa. A assembléia aprovou por unanimidade que o mandato desta diretoria será quatro anos, conforme determina Portaria 4334. Em breve será realizada assembléia para adaptação do Estatuto. Os mesmos foram empossados no ato. E como não houvesse mais nada a ser tratado, o Sr. Marcelo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião da qual eu, Dimas Lourenço Gonçalves, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai devidamente assinada por mim e por todos os presentes. Rio Espera - MG, 20 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Silva

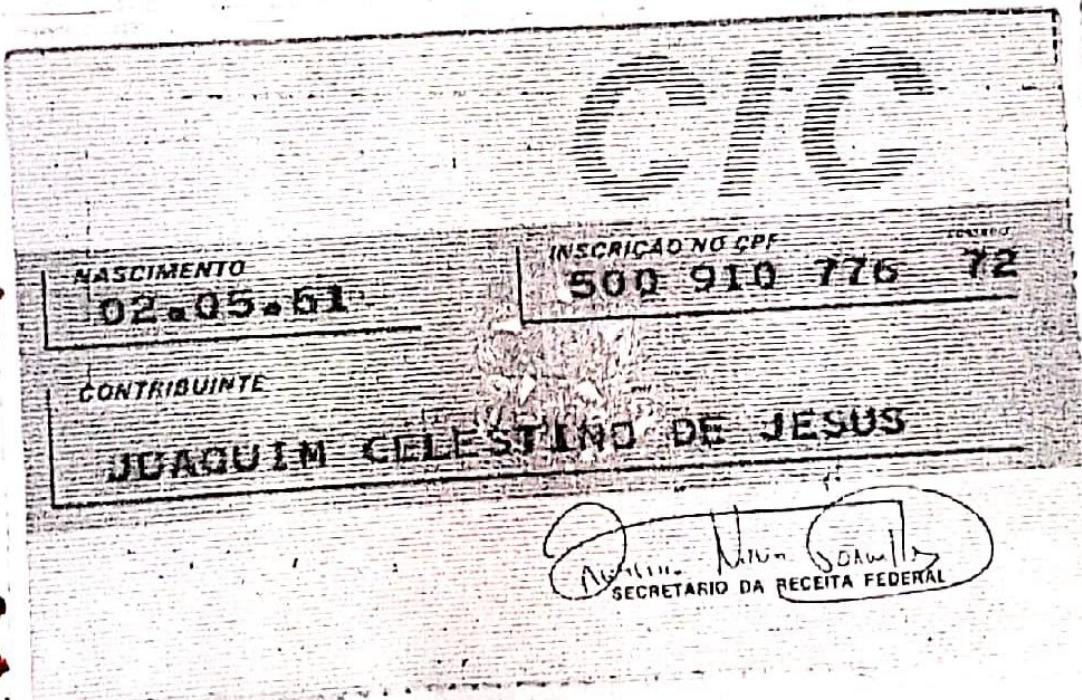
Marcelo de Souza Silva, Dimas Lourenço Gonçalves, Admilson Veríssimo Rosa, Osvaldo Vieira da Rocha, Kelly Aparecida São José Silva, Renê Diógenes dos Santos, Délio da Silva Bandura Miranda, Gustavo Campos de Souza, William Resende de Almeida, Joaquim Celestino de Jesus, Admilson Veríssimo Rosa, Dimas Lourenço Gonçalves, Délio Fernanda Moreira, Júlio César Henrique Regiano, Mônica Pereira Gonçalves Socha, Lucas Gonçalves Rebe, José Luiz Moura Júnior, Ana Maria Pereira Gonçalves

ESPAÇO EM  
BRANCO

Ata de Assembléia Geral de Eleição do Conselho Comunitário da  
Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera - ACORARE

Aos 08<sup>o</sup> dias do mês de setembro do ano de 2020, às 19hrs, na Rua Prof. Carlos de Carvalho, 200 – Centro, em Rio Espera -MG, reuniram-se membros desta entidade e demais convidados atendendo à convocação feita em edital. O Presidente, Sr. Joaquim Celestino de Jesus, abriu a sessão dizendo que o motivo desta reunião era para que se elegesse o Conselho Comunitário, cujos conselheiros têm a função de fiscalizar a programação da emissora comunitária, de acordo com o estatuto desta entidade. Foram convidados os representantes de várias entidades atuantes no município e os mesmos foram apresentados aos associados. Após a votação, o Conselho Comunitário ficou então assim constituído: 1º Conselheiro: Márcio Heleno da Silveira, Brasileiro, casado, Lavrador, portador do CPF 199.368.506-53 e do RG: MG – 7.849.116 SSP/MG, residente na Rua José Gomes do Carmo - 69 em Rio Espera - MG e representante do Rio Espera Sindicato dos Trabalhos Rurais, localizada a Praça da Piedade, 72, B, em Rio Espera - MG e portador do CNPJ nº 73.465.718/0001-27; - 2º Conselheiro: José Maurício Rangel, Brasileiro, Casado, Diarista, portador do CPF: 500.910.696-53 e RG: M-3.241.254 SSP/MG, residente na Rua Dias Nogueira, 111 – Centro, em Rio Espera - MG, representante da Corporação Musical Santa Cecília, localizada a Rua José Gomes do Carmo, s/n, Centro, em Rio Espera - MG e portadora do CNPJ nº 19.176.916/0001-25 - 3º Conselheiro : Osvaldo Vieira da Rocha, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, portador do CPF: 185.837.506-10 e RG: M-9.144.268 SSP/MG, residente a Rua Francisco Pereira de Miranda, 104 – Centro, em Rio Espera - MG, representante do Padilha Esporte Clube, localizado a Rua Lourenço Porfírio, 103 - Padilha, em Rio Espera - MG e portador do CNPJ nº 02.605.073/0001-32 - 4º Conselheiro: Kelly Aparecida São José Silva, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora do CPF: 087.144.076-80 e RG: MG- 19.666.619 SSP/MG, residente a Rua São José -393 – Centro, em Rio Espera - MG, representante da Associação dos Alunos Universitários Rioesperenses, localizada a Rua Prof. Carlos de Carvalho, 119 - Centro, em Rio Espera - MG e portadora do CNPJ nº 07.449.777/0001-87 - 5º Conselheiro: Admilson Veríssimo Rosa, Brasileiro, Casado, Queijeiro, portador do CPF:029.134.156-01 e RG: M-9.244.629 SSP/MG, residente a Rua Manoel Rodrigues de Miranda, 21 – em Rio Espera -MG, representante do Rio Esperense Esporte Clube, localizado a Rua Manoel Rodrigues de Miranda, 52, centro, em Rio Espera - MG, portador do CNPJ: 01.556.399/0001-54. Eleitos e empossados os representantes do Conselho Comunitário, o Sr. Joaquim Celestino de Jesus agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião da qual eu, Eugênio Luiz Pereira, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim e por todos os presentes.

X *Márcio Heleno da Silveira, Joaquim Celestino de Jesus*  
Osvaldo Vieira da Rocha, *Níbia Maria da Silva*  
José Maurício Rangel, *Admilson Veríssimo Rosa*  
*Márcio Heleno da Silveira, Kelly Aparecida São José Silva*  
*Níbia Fernanda Moreira, Mirella P. G. Rocha, Antônio Marcos*  
*Monteiro Neto, Lucas Gonçalves Rebolho, Diogo Lemos Souza,*





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

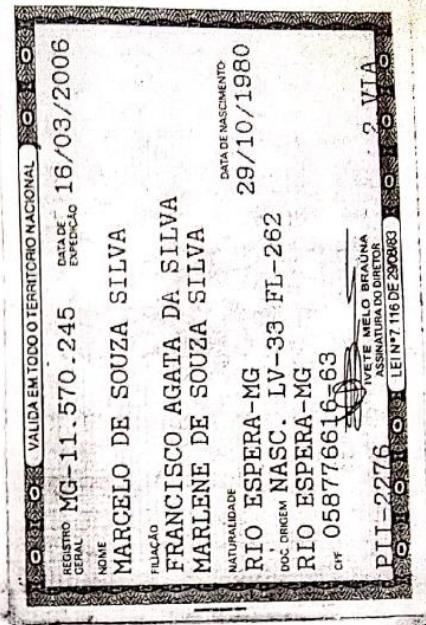
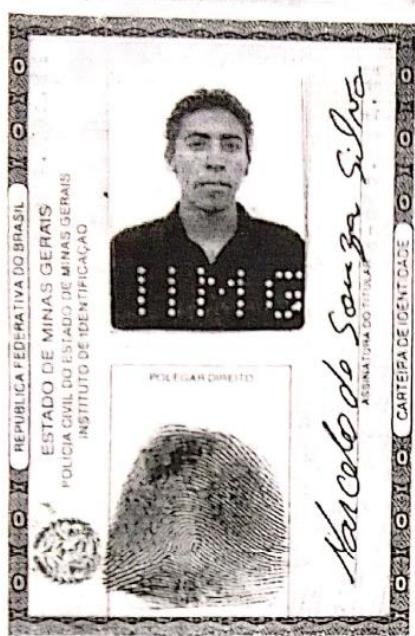
#### CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de JOAQUIM CELESTINO DE JESUS, Título Eleitoral: 0764 5543 0221, CPF: 500.910.776-72, como membro do(a):

- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB) de RIO ESPERA/MG, com exercício no periodo de 03/04/2014 a 02/04/2015 (SECRETÁRIO DE FINANÇAS).

Código de Validação i5gODbIrlqtTiV64RBfTdkv/Nf0=  
Certidão emitida em 15/07/2022 09:55:28

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

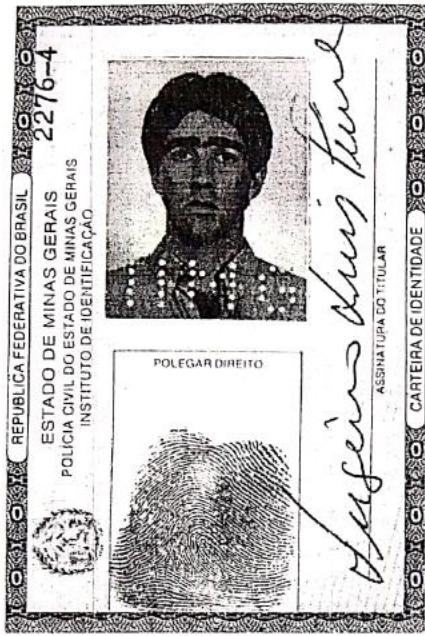
### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARCELO DE SOUZA SILVA, Título Eleitoral: 1251 2324 0281, CPF: 058.776.616-63, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **UUonGtD+TgXutTJmU4C6phZ7uWo=**  
Certidão emitida em 15/07/2022 09:57:36

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EUGÉNIO LUIZ PEREIRA**, Título Eleitoral: **0449 1249 0281**, CPF: **456.095.786-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IzVkJRvZSWDY6POMVK5zZmAlE3sA=**  
Certidão emitida em **15/07/2022 09:58:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

**RIO ESPERA FM (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>)**

05:00 – 08:00 hs	SOM DA TERRA	Programa voltado para o homem do campo que acorda cedo com o sertanejo raiz, moderno e universitário artistas locais e regionais com a hora certa.
08:00 – 12:00 hs	COMANDO GERAL	Programa voltado para a dona de casa, horóscopo, comentários de novelas, artistas locais e regionais, música e atendimento ao público geral.
12:00 – 13:00 hs	JORNAL DO MEIO DIA	Noticiário local, regional, estadual do Brasil e do mundo.
13:00 – 15:00 hs	TOCA TUDO 98	Bate papo, músicas variadas, aniversariantes do dia.
15:00 – 18:00 hs	TARDE MUSICAL	Variedades, momento regional, artistas locais, cultura do município e outros.(1 <sup>a</sup> parte)
18:00 – 18:30 hs	MOMENTO DE REFLEXÃO	Programa da igreja católica com a hora do ângelus e reza do terço.
18:30 – 19:00 hs	TARDE MUSICAL	Variedades, momento regional, artistas locais, cultura do município e outros.(2 <sup>a</sup> parte)
19:00 – 20:00 hs	HORA DO BRASIL	Direto de Brasília
20:00 – 00:00 hs	PILOTO AUTOMÁTICO	Piloto automático

**RIO ESPERA FM (sábado)**

05:00 – 09:00 hs	SÁBADO SERTANEJO	Programa voltado para o homem do campo que acorda cedo com o sertanejo raiz, moderno e universitário artistas locais e regionais com a hora certa.
09:00 – 12:00 hs	TODA TUDO ESPECIAL	Bate papo, músicas variadas, aniversariantes do dia, resumo da semana e artistas locais
12:00 – 12:30 hs	FALANDO COM DEUS	Programa da igreja evangélico, gospel e orações.
12:30 – 18:00 hs	SELEÇÃO MUSICAL	As mais tocadas da semana
18:00 – 20:00 hs	TRANSMISSÃO DA SANTA MISSA	Matriz N.S Piedade
20:00 – 00:00 hs	SELEÇÃO MUSICAL	Piloto automático

**GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RIO ESPERA FM (domingo)**

06:00 – 09:00 hs	DOMINGO SERTANEJO	Programa voltado para o homem do campo que acorda cedo com o sertanejo raiz, moderno e universitário artistas locais e regionais com a hora certa.
09:00 – 11:00 hs	SELEÇÃO MUSICAL	Seleção Musical
11:00 - 14:00 hs	NO BALANÇO DA REDE	Programa Musical
14:00 – 19:00 hs	JORNADA ESPORTIVA	Mesa Redonda, transmissões esportivas, bate bola
19:00 – 21:00 hs	AS MAIS MAIS DA SEMANA	Programa Musical
21:00 – 00:00 hs	SELEÇÃO MUSICAL	Piloto automático

# RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera

Realizada em 05 de Março de 2022

Aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Conselho Comunitário da **Associação Comunitária de Rio Espera**, as quinze horas, em sua sede situada na Rua Professor Carlos de Carvalho n.º 200, para verificação dos requisitos comunitários da Programação da **Rádio Atual FM**. Após as considerações iniciais, uma cópia da programação foi distribuída aos conselheiros presentes, que haviam sido informados a mais de quarenta dias, da necessidade de ouvir a programação da Rádio, para a confecção do presente relatório. Assim, após as discussões pertinentes, entende este Conselho que: "a **Rádio Atual FM** atende a todos os requisitos da legislação atual, conforme disposto no artigo 30 do Decreto 2.615/98, assegurando espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas por suas finalidades ao desenvolvimento da comunidade, dando preferencia as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de **Rio Espera-MG**, promovendo atividades artísticas e jornalísticas, integrando e informando a comunidade. Entende ainda este Conselho que a programação da **Rádio Atual FM**, divulga os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade em perfeita sintonia com as exigências da lei. Diante do exposto, o Conselho Comunitário da **Associação Comunitária de Rio Espera** entende que a programação da **Rádio Atual FM**, compreendida pelos programas Som da Terra, Tarde Música, Toca tudo, Sábado Sertanejo dentre outros, evidenciam o compromisso da **Rádio Atual FM** com o cumprimento das finalidades, culturais, de lazer e de entretenimento para com a população da cidade. A veiculação dos programas religiosos Falando com Deus (Evangélico) e a transmissão da Santa Missa (Igreja Católica) denotam que os microfones da entidade estão sempre abertos a todos os seguimentos religiosos da comunidade, caracterizando assim o seu compromisso com a pluralidade e a diversidade de cultos religiosos, não possuindo qualquer evidência da prática de proselitismo, permitindo a participação da comunidade em sua programação. O Programa Noticioso Jornal do Meio-Dia, e a jornada esportiva aos domingos,



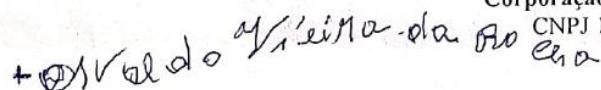
evidenciam os fatos e os acontecimentos, prezando pela utilidade pública de interesse de todos, assegurando transparência e a participação da comunidade em suas transmissões, sendo a programação aprovada pela unanimidade dos conselheiros. No jornal do Meio-dia, os microfones sempre estão abertos à comunidade, seja para as autoridades ou para os moradores, o que caracteriza a entidade como verdadeira representante dos anseios da comunidade e da prestação de contas das autoridades constituídas para com a população do município". Nada mais havendo a tratar e dando por encerrada a reunião, o presente relatório foi lido em voz alta e aprovado pela unanimidade dos presentes e vai assinado por todos os conselheiros. Rio Espera-MG, 05 de Março de 2022



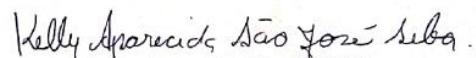
Cons. Marcio Heleno da Silveira  
Sind. dos Trab. Rurais de Rio Espera  
CNPJ 73.465.718/0001-27



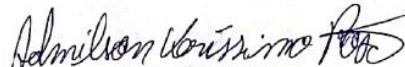
Cons. José Maurício Rangel  
Corporação Musical Santa Cecília  
CNPJ 19.176.916/0001-25



Cons. Osvaldo Vieira da Rocha  
Padilha Esporte Clube  
CNPJ 02.605.073/0001-32



Cons. Kelly Aparecida São José Silva  
Associação dos Alunos Universitários Rioesperenses  
CNPJ 07.449.777/0001-87



Cons. Admilson Veríssimo Rosa  
Rio Esperense Esporte Clube  
CNPJ 01.556.399/0001-54

# **DECLARAÇÃO**

Eu, **Joaquim Celestino de Jesus**, brasileiro, casado, Diarista, portador do RG n.º M-4.756.675-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 500.910.776-72, residente e domiciliado na Rua São José n.º 120 na cidade de **Rio Espera** no estado de **Minas Gerais**, no estrito cumprimento do exercício da Presidência da **Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.063.881/0001-76**, permissionária do serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de **Rio Espera** no estado de **Minas Gerais**, **DECLARO** para os devidos fins que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Rio Espera-MG, 15 de Julho de 2022

*Joaquim Celestino de Jesus*  
**Assoc. Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera**  
**Joaquim Celestino de Jesus-Presidente**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE RIO ESPERA**  
**CNPJ: 06.063.881/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:51 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **4A4E.F4A4.F25F.AABD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.063.881/0001-76

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOF DE RIO

**Endereço:** RUA PROFESSOR CARLOS DE CARVALHO 200 A / CENTRO / RIO ESPERA / MG / 36460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2022 a 19/07/2022

**Certificação Número:** 2022062002355767308247

Informação obtida em 24/06/2022 14:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA  
**CNPJ:** 06.063.881/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:12 do dia 24/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE RIO ESPERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.063.881/0001-76

Certidão nº: 19968159/2022

Expedição: 24/06/2022, às 14:46:42

Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE RIO ESPERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.063.881/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Requerente Técnica1 Jurídica Técnica2 Renovação Documentos Representatividade Indeferimento Reconsideração

CheckList

**Entidade :** \* ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA

**Nome Fantasia :** ACORARE

**CNPJ :** 06.063.881/0001-76

**Telefone(s) :** (31) 84440068

**Latitude:** S20°51'29"

**Longitude:** W43°27'55"

**Email(s) :** SECSSCONT@GMAIL.COM

**Endereço(s) :**

(Sede)  
PROFESSOR CARLOS DE CARVALHO , 200, CENTRO - RIO ESPERA - MINAS GERAIS

Coordenadas do Sistema Irradiante

**Latitude:** \* S20°51'27"

**Longitude:** \* W43°28'32"

**Distância entre sistema irradiante e IBGE** 1.07 Km

Coordenadas da Sede

**Latitude:**

**Longitude:**

**Distância entre sede e sistema irradiante** Km

**Nº do processo :** \* 53000.010162/2004 **Volume:** 0001

**Localidade de Pequeno Porte? :**

**UF/Localidade:** MG RIO ESPERA

**Distrito/Subdistrito:** Seleccione Seleccione

**Aviso de Inscrição:** \* 20 - SSCE DOU 27/10/05 - 30/01/06 - 001/20

**Canal :** 254

**Frequência :** 98,7

**Fase :** \* Licença Definitiva

**Status :** \* LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA

**Nome Artístico:** ATUAL FM

**Horário Funcionamento De:** 05:00 às 00:00

**Observação :**

#### Quadro Diretivo

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções
Dimas Loureço Gonçalves	521.050.246-53	Diretor Geral	30/10/2008 30/10/2013		
Eugenio Luiz Pereira	456.095.786-04	Secretário	30/10/2008 30/10/2013		
Marcelo de Souza Silva	058.776.616-63	Tesoureiro	30/10/2008 30/10/2013		

**Endereços**

Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção
Correspondência	MG	RIO ESPERA		Rua Professor Carlos de Carvalho, 200, nº null	Centro	36460000	
Sistema Irradiante	MG	RIO ESPERA		Rua Professor Carlos de Carvalho, nº 200, nº null	Centro	36460000	
Estúdio	MG	RIO ESPERA		Rua Professor Carlos de Carvalho, nº 395, Centro, nº null	Centro	36460000	

**Atos**

Número	Documento	Data DOU	Razão
491	Portaria	05/08/2009	Portaria de 3 de agosto
537	Decreto	15/10/2012	Decreto de 11/10/2012

**Históricos**

Recurso	Data	Usuário	Situação		Ação
			Status	Ação	
Requerente	25/02/2014	Valkiria Ferreira Machado	LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA		
Requerente	27/11/2012	Flávia Santos Aires	LDA - LICENÇA DEFINITIVA ASSINATURA		
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado	DEC - DECRETO LEGISLATIVO		



1/1



Exibir : 5

[Gerar Vizinhos](#) [Voltar](#)

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 530, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 30 de março de 2010, que outorga permissão à Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 531, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO QUIGUAY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 407, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão à Rádio Quiquay Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 532, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS MULHERES FLORIANENSES - AUMF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 533, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à STAR FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 480, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Star FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 534, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE VIDIGAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cianorte - Vila Vidigal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 879, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Vidigal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cianorte - Vila Vidigal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 535, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.154, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 536, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ACOMARES - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARES DO SUL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 963, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 537, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIO ESPERA - ACO-RARE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera - ACO-RARE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012,

## DECRETO :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - proporcão de vagas no mínimo igual à pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput da art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.063.881/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/12/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACORARE</b>		PÓRTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR CARLOS DE CARVALHO</b>		NÚMERO <b>200</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>36.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO ESPERA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SECSSCONT@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 8444-0068</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2022** às **18:30:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA

**CNPJ:** 06.063.881/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:44:09 do dia 09/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.063.881/0001-76

**Razão  
Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOF DE RIO

**Endereço:** RUA PROFESSOR CARLOS DE CARVALHO 200 A / CENTRO / RIO ESPERA / MG / 36460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2022 a 29/11/2022

**Certificação Número:** 2022103103415174275117

Informação obtida em 09/11/2022 18:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA**  
**CNPJ: 06.063.881/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:32:22 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: **ADC7.B33F.2242.BBB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.063.881/0001-76

Certidão nº: 39293613/2022

Expedição: 09/11/2022, às 18:42:47

Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.063.881/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **EUGÊNIO LUIZ PEREIRA**, Título Eleitoral: **0449 1249 0281**, CPF: **456.095.786-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HH0BDDORM00Qm9P2N/YwnjwUk5s=**  
Certidão emitida em **09/11/2022 18:56:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOAQUIM CELESTINO DE JESUS**, Título Eleitoral: **0764 5543 0221**, CPF: **500.910.776-72**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)** de **RIO ESPERA/MG**, com exercício no periodo de **03/04/2014 a 02/04/2015 (SECRETÁRIO DE FINANÇAS)**.

Código de Validação **k58B1fB1Eyh9auLvxyZqWDct9fs=**  
Certidão emitida em **09/11/2022 18:52:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCELO DE SOUZA SILVA**, Título Eleitoral: **1251 2324 0281**, CPF: **058.776.616-63**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação zZkh4JrzoM04NKMLbUWKsFy2Cro=  
Certidão emitida em 09/11/2022 18:55:05

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	456.095.786-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **09/11/2022**

Hora: **19:08:38**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	456.095.786-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **09/11/2022**

Hora: **19:05:23**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	058.776.616-63

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **09/11/2022**

Hora: **19:07:06**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Eugenio Luiz Pereira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **09/11/2022**

Hora: **19:07:53**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Joaquim Celestino de Jesus

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **09/11/2022**

Hora: **19:00:42**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Marcelo de Souza Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **09/11/2022**

Hora: **19:06:08**

**Data de Envio:**  
09/11/2022 19:29:36

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**  
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos C G Moura  
(11) 99660-0317

Gerência Regional de São Paulo - GRSP  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

## RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 10/11/2022 14:49

Para: sei <sei@mcom.gov.br>;corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

•

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 9 de novembro de 2022 19:29

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos C G Moura

(11) 99660-0317

Gerência Regional de São Paulo - GRSP

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



## ANEXO

Empresa: BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA  
CNPJ: 00.242.646/0001-85  
Número do Processo: 25351.338259/2005-94  
Expediente: 470120/09-8

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de agosto de 2009

Nº 97 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no §6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

## ANEXO

Empresa: MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 01.906.952/0001-31  
Processo nº: 25351-536798/2008-30  
Expediente Recurso nº: 505546/09-6  
Expediente Indeferido nº: 700167/08-3

Nº 98 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece os recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

Empresa: AGFA-GEVAERT DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 00.980.360/0001-05  
Processo nº: 25351.057860/2003-17  
Expediente Indeferido nº 974519/08-0  
Expediente do Recurso: 402558/09-0

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
491	53000.010162/04	Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera - ACO-RARE	Rio Espera/MG

HÉLIO COSTA

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de agosto de 2009

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0801-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução- RE nº 2.868, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, suplemento da Anvisa, de 13 de julho, Seção 1 e Pág. 49 .

Onde se lê:

EMPRESA: BRANDOLIS FARMACÉUTICA LTDA.

ENDERECO: RUA ANTONIO LUCHIARI, No- 807

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13054700 -

CAMPINAS/

SP

CNPJ: 57.795.114/0001-92

PROCESSO: 25000.052350/99-78

AUTORIZ/MS:

1.04609.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: BRANDOLIS FARMACÉUTICA LTDA.

ENDERECO: RUA ANTONIO LUCHIARI, No- 807

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13054700 -

CAMPINAS/

SP

CNPJ: 57.795.114/0001-92

PROCESSO: 25000.052350/99-78

AUTORIZ/MS:

1.04609.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/ MEDICA

MENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/ MEDICA

MENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/ MEDICA

MENTO

FRACIONAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/ MEDICA

MENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/ MEDICA

MENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO,

## AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

## PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JULHO DE 2009

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS Nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o art. 21, parágrafo único, da RN Nº 185 da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 30 de dezembro de 2008, e

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS Nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação anexa de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

## ANEXO

Círculo Operário Caxiense/RS ANS Nº 310247

NOME	CPF	REGISTRO
Celso D. M. Hipólito	269.669.210-68	15522-CRM/RS

Unimed Avaré-Coop. Trab. Méd./SP ANS Nº 304123

NOME	CPF	REGISTRO
Edna Lopes de Almeida	657.630.257-68	47647-CRM/SP

Unimed Campina Grande-Coop. Trab. Méd./PB ANS Nº 367397

NOME	CPF	REGISTRO
Ana Lúcia F. Cantalice	569.997.984-00	3436-CRM/PB

Unimed Conselheiro Lafaiete Coop. Trab. Méd/MG

ANS Nº 323357

NOME	CPF	REGISTRO
Dálio Teixeira de Oliveira	143.736.996-20	6315 CRM/MG
Luís Ricardo Caldeira Albanese	454.937.826-34	18550 CRM/MG
Luiz Ricardo Martins Ribeiro	235.564.556-68	15056 CRM/MG
Rafael Geraldo Cordeiro	235.732.286-15	12871 CRM/MG

Unimed Marilia-Coop. Trab. Méd./SP ANS Nº 336106

NOME	CPF	REGISTRO
José Augusto Prado	320.143.508-25	18243D-CRM/SP

Unimed Paulistana Soc. Coop. de Trab. Méd./SP ANS Nº 301337

NOME	CPF	REGISTRO
Maria José Barbosa de Pinho	566.012.476-34	58132 CRM/SP

Unimed Resende Coop. de Trab. Méd/RJ ANS Nº 330566

NOME	CPF	REGISTRO
Cecília Wall Barbosa Carvalho Filho	311.051.067-72	18696 CRM/RJ
Paulo Marcos Faria	205.274.467-34	52024352 CRM/RJ

Unimed Sorocaba Coop. de Trab. Méd./SP ANS Nº 348295

NOME	CPF	REGISTRO
Jaime Nakasima	177.310.758-50	76392 CRM/SP
Maria José de Souza	657.593.387-49	50034 CRM/SP

Unimed Intrafederalista Federação Regional do Sul de Minas/MG ANS Nº 320838

NOME	CPF	REGISTRO
Roberval Silva Esper	263.971.106-72	16428-T CRM/MG

## ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
141/1997	PA	CAPANEMA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000139/98

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTE	Nº DO PROCESSO
141/1997	PA	SANTARÉM e CASTANHAL	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000139/98

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de agosto de 2009

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0801-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HELIO COSTA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.019109/2020-93

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituí os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impede destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

#### DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".

\*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

#### NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 ( SEI [9915841](#) ), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

2/9

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

<b>TOTAL</b>	3.122
(...)	

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

4/9

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

#### DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria de idade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

#### ANEXO 5

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

##### Qualificação da Entidade

##### Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ

##### Endereço de Sede:

Município: UF:

##### Nome do Representante legal:

##### Endereço Eletrônico (e-mail)

##### Endereço de Correspondência:

Município: UF:

#### LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

##### Endereço:

Município: UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: \* (N/S)\*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

6/9

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

7/9

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. n°s 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. n° 9648195 -SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão da manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

06/07/2022 13:27

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-915788293>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 53115.019719/2022-15**

**Interessada/Outorgada:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE

**CNPJ nº:** 06.063.881/0001-76

**Município:** RIO ESPERA

**Estado:** MINAS GERAIS

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/07/2022

**Período da outorga a ser renovado:** 15 de outubro de 2022 até 15 de outubro de 2032

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fls.1,2	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fls.1,2	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.3-9	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.3	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Art.2º - item III
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.5	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Art.8º

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.5	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Art.9º - item "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fls.5,6	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	- Art.9º - item "a" e "b"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fls.4-5	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fls.4-5	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.4 Art.4º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fls.4,5	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplique-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.10  Duração do Mandato: 20/06/2020 até 20/06/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Diretores eleitos: Presidente: Joaquim Celestino de Jesus; Tesoureiro: Marcelo de Souza Silva; Secretário: Eugênio Luiz Pereira.

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10191517 fls.12, 14, 16</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10191517 fls.12, 14, 16</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10191517 fl.2</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10191517 fl.1</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10191517 fl.1</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10191517 fl.1</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10191517 fl.1</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.1	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.1	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.1	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.2	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.2	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fl.2	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10191517 fls.18-21	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fl.4 Emitida em 09/11/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fl.5 Válida até 09/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fl.6 Válida até 29/11/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fl.7 Válida até 08/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fl.8 Válida até 08/05/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10518456 Portaria nº 491 de 03/08/2009 publicado no DOU em 05/08/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fl.3 Decreto Legislativo nº 537 de 2012 DD/MM/AAAA publicado no DOU em 05/10/2012	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10517843	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10517843	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10517843	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10517843	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10517843	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fls.9-11	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fls.9-11	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Vínculo Familiar	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10191517 fls.12, 14, 16	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.

17. Vínculo Comercial	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10516126fls.12-17	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
<b>Nome:</b> Marcos Moura <b>Cargo:</b> Engenheiro	10 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 10/11/2022, às 21:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10515933** e o código CRC **C4AFA3E7**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 17184/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53115.019719/2022-15**

**INTERESSADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais, referente ao período de 15 de outubro de 2022 até 15 de outubro de 2032.

### **ANÁLISE**

2. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

3. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

*Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

4. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita

Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

5. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, por meio da Portaria nº 491, de 2009, e do Decreto Legislativo nº 537, de 2009 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 05 de agosto de 2009 e do dia 05 de outubro de 2009 (SEI10518456, 10516126fl.3). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 15 de outubro de 2022.

6. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 19/07/2022, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI10516126), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

7. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

8. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10515933). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 10191517 fls.1,2). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI10191517 fl.3-9) . Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 10191517 fl.10).

10. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI10191517 fls.12, 14, 16). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 10191517 fls.18-21), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 10191517 fls.1,2).

11. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo

com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10516126fls.9-11).

12. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10517843).

13. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10519476), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, tem-se a revogação do PARECER nº. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

14. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10519476).

15. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

### CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

17. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

18. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10517898** e o código CRC **1CF6ABFA**.

## Minutas e Anexos

MINUTA  
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ 06.063.881/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE (CNPJ 06.063.881/0001-76), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 7533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, para executar, sem direito exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10528631** e o código CRC **65B05AE9**.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.533, de 21 de novembro de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE (CNPJ nº 06.063.881/0001-76), executante do serviço radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10528645** e o código CRC **00DB7AE6**.

Ofício Interno nº 27722/2022/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7533/2022/SEI-MCOM (10528631) e Exposição de Motivos (10528645)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM (0517898), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7533/2022/SEI-MCOM (10528631) e Exposição de Motivos (10528645), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2022, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529029** e o código CRC **9B8879E2**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/12/2022 14:47:11**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9275654**Data prevista de publicação:** 09/12/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20146410	PORTARIA MCOM NA 6814.rtf	7586d36cf194dedf 9018dc960168d0fd	16,00	R\$ 622,72
20146411	PORTARIA MCOM NA 7249.rtf	ae200b7991608cc0 43701014b0c04374	8,00	R\$ 311,36
20146452	PORTARIA MCOM NA 7295.rtf	b6596303d927ab40 961f4023df020273	8,00	R\$ 311,36
20146453	PORTARIA MCOM NA 7318.rtf	974c2cebd11a361a 30857249d8e89762	8,00	R\$ 311,36
20146454	PORTARIA MCOM NA 7533.rtf	2a4750bcf59bd203 8c300214560cd62f	7,00	R\$ 272,44
20146455	PORTARIA MCOM NA 7534.rtf	1abdc62de8ba8583 d5869f73c40d7627	8,00	R\$ 311,36
20146456	PORTARIA MCOM NA 6908.rtf	c000a2c385550b84 199d520af234eb7b	8,00	R\$ 311,36
20146457	PORTARIA MCOM NA 6910.rtf	beadd5b68092fdb8 1b0d7832b942ab9d	8,00	R\$ 311,36
20146458	PORTARIA MCOM NA 6911.rtf	873d7442c9f01b5d a22999cfe29e9e63	9,00	R\$ 350,28
20146459	PORTARIA MCOM NA 6935.rtf	9f8f296b28c662dd 000faf4a3d14cb5e	8,00	R\$ 311,36
20146460	PORTARIA MCOM NA 7014.rtf	dc6ab17a6fd75252 b8017e42d30563ff	11,00	R\$ 428,12
20146461	PORTARIA MCOM NA 7135.rtf	e02b8f5ee0750b46 fd8faaa639c4d446	9,00	R\$ 350,28
20146462	PORTARIA MCOM NA 7164.rtf	4d67d1d0b0637669 d7aadf307d05bdc2	6,00	R\$ 233,52
20146463	PORTARIA MCOM NA 7182.rtf	9fca1ba31661b61d 28c8b5e34e445a86	17,00	R\$ 661,64
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>131,09</b>	<b>R\$ 5.098,52</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 7.533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.


 [Menu Principal](#) ▾

 SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MG	Distrito:	Rio Espera
Município:	Rio Espera	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE	CNPJ:	06.063.881/0001-76
Nome Fantasia:	ATUAL FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	Rua PROFESSOR CARLOS DE CARVALHO	Número:	395
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	06063881000176	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	36460000	Logradouro:	Rua PROFESSOR CARLOS DE CARVALHO
Número:	395	Complemento:	
Município:	Rio Espera	Distrito:	Rio Espera
Telefone:	61 0000000000	SubDistrito:	
			Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	
Número do CEP:	
Número:	
Município:	
Logradouro:	
Complemento:	
Bairro:	
Estado:	
Distrito:	
SubDistrito:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	15/10/2012	Data Limite Instalação:	15/03/2013
Número do Processo:	530000101622004	Fistel:	50406239509
Caixa:		Sequência:	

### Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	491	Portaria	MC	03/08/2009	05/08/2009	Outorga	Jur.
	5273	ATO	CMPRL	16/08/2010	17/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	537	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	12/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6611	ATO	CMPRL	08/11/2012	12/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	7533	Portaria	MC	21/11/2022	09/12/2022	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada

### Dados do Licenciamento

Ofício Interno nº 28530/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10528645)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7533/2022/SEI-MCOM (10560463), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10528645), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/12/2022, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561365** e o código CRC **2C4520AD**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28530/2022/MCOM - Processo nº 53115.019719/2022-15 - Nº SEI: 10561365

EM nº 00395/2022 MCOM

Brasília, 14 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.533, de 21 de novembro de 2022, publicada em 09/12/2022, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE (CNPJ nº 06.063.881/0001-76), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32446/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.019719/2022-15.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/12/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567612** e o código CRC **5DD81C3B**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 5094/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.019719/2022-15**

**INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE**

**ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Associação Comunitária de Radiofusão de Rio Espera - acorare, inscrita no CNPJ nº06.063.881/0001-76, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais, referente ao período de 15 de outubro de 2022 até 15 de outubro de 2032, conforme Portaria (SEI nº 10528631) publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de dezembro de 2022 (SEI nº 10560463).

### **ANÁLISE**

2. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SEI nº10560463) publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de dezembro de 2022 (SEI nº10560463), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos(SEI nº 10842945).

### **CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10842945) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,
- b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

4. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

5. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842944** e o código CRC **6ABA1B64**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MC

Brasília, de

de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7533, de 2022, publicada em 09 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiofusão de Rio Espera - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, nos termos da Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 537, de 12 de outubro de 2012, publicado em 11 de outubro de 2012, vinculada ao FISTEL nº 50406239509, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842945** e o código CRC **285683B0**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO****Processo nº: 53115.019719/2022-15****Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE****Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 5094 (10842944), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo:

a) Envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10842945) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e

b) Remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10887290** e o código CRC **FFC7692F**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Exposição de Motivos (10842945)

Referência: Processo nº 53115.019719/2022-15

Documento nº 10887290

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7533, de 2022, publicada em 09 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ 06.063.881/0001-76, nos termos da Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 537, de 12 de outubro de 2012, publicado em 11 de outubro de 2012, vinculada ao FISTEL nº 50406239509, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904965** e o código CRC **E784DC0E**.

Ofício Interno nº 35759/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor  
**Braunner Fasheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10904965)**

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5094/2023/SEI-MCOM (10842944), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10904965), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904978** e o código CRC **D3B5AF16**.

Ofício Interno nº 37090/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10904965)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB\_MCOM (10887290), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10904965), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10945724** e o código CRC **3815CD90**.

EM nº 00217/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7533, de 2022, publicada em 09 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, nos termos da Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 537, de 12 de outubro de 2012, publicado em 11 de outubro de 2012, vinculada ao FISTEL nº 50406239509, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15994/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019719/2022-15.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/06/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10951669** e o código CRC **329355F8**.

EM nº 00217/2023 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7533, de 2022, publicada em 09 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, nos termos da Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 537, de 12 de outubro de 2012, publicado em 11 de outubro de 2012, vinculada ao FISTEL nº 50406239509, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.019109/2020-93

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituíu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

- d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
- d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
- d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

### **DESPACHO**

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
- 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".
- \*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
- 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

### **NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 ( SEI [9915841](#) ), que passa a vigor conforme segue:
- 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056

(...)

5.

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

#### DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

## ANEXO

5

### MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

#### Qualificação da

##### Entidade Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

### LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: \* (N/S)\*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGА. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
  - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
  - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
  - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
  - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
  - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
  - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
  - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

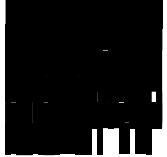
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## **PORTARIA MCOM Nº 7.533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019719/2022- 15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA – ACORARE, inscrita no CNPJ nº

06.063.881/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## **NOTA TÉCNICA N° 17184/2022/SEI-MCOM**

### **PROCESSO N° 53115.019719/2022-15**

**INTERESSADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais, referente ao período de 15 de outubro de 2022 até 15 de outubro de 2032.

## **ANÁLISE**

2. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

3. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

*Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

4. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

5. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, por meio da Portaria nº 491, de 2009, e do Decreto Legislativo nº 537, de 2009 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia **05 de agosto de 2009** e do dia **05 de outubro de 2009** (SEI 10518456, 10516126fl.3). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde **15 de outubro de 2022**.

6. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **19/07/2022**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 10516126), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

7. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput*, da Portaria nº

8. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10515933). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 10191517 fls.1,2). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 10191517 fl.3-9) . Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 10191517 fl.10).

10. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 10191517 fls.12, 14, 16). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 10191517 fls.18-21), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 10191517 fls.1,2).

11. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos ( SEI 10516126fls.9-11).

12. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi

solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10517843).

13. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10519476), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER nº 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

14. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10519476).

15. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

### CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

17. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

18. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/11/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10517898** e o código CRC **1CF6ABFA**.

## Minutas e Anexos

MINUTA  
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE (CNPJ nº 06.063.881/0001-76), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53115.019719/2022-15

SEI nº 10517898

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 217 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/06/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4341004** e o código CRC **D2BB92CD** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1943/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 217/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 217/2023 (4340986), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, nos termos da Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 537, de 12 de outubro de 2012, publicado em 11 de outubro de 2012, vinculada ao FISTEL nº 50406239509, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/06/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4341283** e o código CRC **43E44A85** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019719/2022-15

SUPER nº 4341283

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 217/2023 MCOM (4340986) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto: Proposta de renovação de autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiofusão de Rio Espera (ACORARE).**

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4341004), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 1943/2023/GM/CC/PR (4341283), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgãos da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 19/06/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4342361** e o código CRC **8B76FE28** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.019719/2022-15

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 538 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	53115.019719/2022-15

Senhor Secretário Especial Adjunto,

**I -RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53115.019719/2022-15, que renova a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA ACORARE**, CNPJ nº 06.063.881/0001-76, na localidade de Rio Espera/MG.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (4340986)- EM nº 00217/2023 MCOM - assinado eletronicamente pelo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho;

Anexo I (4340990) - PARECER REFERENCIAL 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO nº 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, adotado para os processos administrativos que tratam da renovação de autorização para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária;

Anexo II (4340996) - Portaria MCOM Nº 7.533, de 21 de novembro de 2022, editada com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

Parecer DE MÉRITO 4341002) - NOTA TÉCNICA Nº17184/2022/SEI-MCOM - exarada pelo Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, favorável ao deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Além disso, informa que considera dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, "uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

3. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência<sup>[1]</sup> e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

4. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

5. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada

pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, por meio da apresentação de Parecer Referencial.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.019719/2022-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**JOÃO ARTHUR DE LIMA FREITAS**

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**ANDRÉA DE FREITAS VARELA**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[\[2\]](#) Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **João Arthur de Lima Freitas, Estagiário(a)**, em 14/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 14/06/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790752** e o código CRC **2C077F3A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 642/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.019719/2022-15.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00217/2023 MCOM, de 07 de junho 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Rio Espera/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00217/2023 MCOM(4339854), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.019719/2022-15, acompanhado da [Portaria MCOM nº 7.533, de 21 de novembro de 2022](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ sob nº 06.063.881/0001-76, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGE<sup>[2]</sup>, de 21/07/2022 (4339836), que dispensa a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- Nota Técnica nº 17184/2022/SEI-MCOM, de 16/11/2022 (4341002), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pela EM nº 217/2023 MCOM (4339854), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 14, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 10/11/2022 (4339837), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)<sup>[4]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4339844).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 06.063.881/0001-76  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOAQUIM CELESTINO DE JESUS  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/07/2024 às 14:57 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5904541** e o código CRC **FE1B2341** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019719/2022-15

SEI nº 5904541

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>